



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 847, DE 28 DE JUNHO DE 2024



Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mario Campos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Mario Campos relativo ao exercício de 2025, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III. disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV. disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V. equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI. critérios e formas de limitação de empenho;
- VII. normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII. condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX. autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X. parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

(P)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI.** definição de critérios para início de novos projetos;
- XII.** definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII.** disposições sobre a dívida pública;
- XIV.** disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
- XV.** das disposições gerais e finais.

### **Seção I**

#### **Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

**§ 1º.** A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

**§ 2º.** O projeto de Lei Orçamentária para 2025 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

### **Seção II**

#### **Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual**

**Art. 3º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparéncia da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011.

**Art. 4º.** As categorias de programação de que tratam essa Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

**Art. 5º.** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

**Parágrafo único.** Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

**Art. 6º.** O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 7º.** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I. texto da lei;
- II. documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V. demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I. Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;
- III. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;
- IV. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;
- V. Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 8º.** As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2025 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

**§ 1º.** Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

**§ 2º.** O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31/07/2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 11.** A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

**Art. 12.** Na fixação das despesas para o exercício de 2025, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

### Subseção Única

#### **Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;**

**Art. 13.** A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

### Seção III

#### **Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;**

**Art. 14.** A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

**Art. 15.** A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por demissão de servidores ou empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V. com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:
  - a. da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b. da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
  - c. de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.
- VI. resultantes das transferências da União de acordo com as Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022.

**Art. 16.** Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

**Art. 17.** Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**Art. 18.** Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 19.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I. eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II. eliminação das despesas com horas-extras;
- III. redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV. exoneração dos servidores não estáveis.

### Seção IV

#### Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

**Art. 20.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 21.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 22.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 23.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II. aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.
- III. aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV. aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 24.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
- VI. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- X. a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 25.** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### Seção V Equilíbrio entre receitas e despesas

**Art. 26.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 27.** Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 28.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I. para elevação das receitas:

- a. A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b. Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c. Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II. para redução das despesas:

- a. Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- b. Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### Seção VI

#### Critérios e formas de limitação de empenho

**Art. 29** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, prioritariamente nas seguintes despesas:

- I. Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**§1º.** Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

**§ 2º.** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

**§ 3º.** Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

**§ 4º.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

QJ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 5º.** Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

### Seção VII

#### **Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos**

**Art. 30.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º.** O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**§ 2º.** O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**Art. 31.** A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agrupadas como ações do tipo “Apoio Administrativo”.

### Seção VIII

#### **Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas**

**Art. 32.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I. às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;
- II. às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

III. às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 33.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as que sejam:

- I. de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II. associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Parágrafo único.** As parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária para 2025 ou em seus créditos adicionais.

**Art. 34.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

**Art. 35.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36.** As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 37.** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

**§ 1º.** Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

**§ 2º.** É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

**§ 3º.** Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 38.** É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

**Art. 39.** Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

**§ 1º.** O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

**§ 2º.** A Câmara Municipal observando seu planejamento, poderá promover a devolução de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal em qualquer mês do exercício financeiro, desde que não fique inviabilizada a sua execução orçamentária e financeira.

### Seção IX

#### Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 40.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

## Seção X

### Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

**Art. 41.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**§ 1º.** Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

- I. as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;
- III. o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º.** Para atender ao caput deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

- I. a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;
- III. o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;
- IV. a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

**§ 3º.** O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

## Seção XI

### Da definição de critérios para início de Novos Projetos

**Art. 42.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;
- II. as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;
- III. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

## Seção XII

### Da definição das despesas consideradas irrelevantes

9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 43.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

### Seção XIII Das disposições sobre a dívida pública

**Art. 44.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§1º.** Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

**§ 2º.** O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 45.** Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 46.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 47.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### Seção XIV Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

**Art. 48.** As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2025, em programa de trabalho próprio,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

**Art. 49.** Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado Siafic único para o município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

**§ 1º.** Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

- I. o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;
- II. vinte e cinco de janeiro de 2026, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2025, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e
- III. último dia do mês de fevereiro de 2026, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 3º.** As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

**Art. 50.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

**§1º.** Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

**§2º.** É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do artigo.

**§3º.** O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

**§4º.** O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

### **Seção XV** **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 51.** As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 52.** A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária Anual para 2025 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 53.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

**Art. 54.** Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 55.** Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2025, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 56.** Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2025.

**Parágrafo único.** Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

**Art. 57.** Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

**Art. 58.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

**Art. 59.** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2025 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**§ 1º.** Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a. pessoal e encargos sociais;
- b. serviço da dívida;
- c. dotações financiadas com recursos vinculados;

9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

d. dotações referentes à contrapartida.

**§ 2º.** As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

**§ 3º.** As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

**§ 4º.** Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

**Art. 60.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

**Art. 61.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

**Art. 62.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º.** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

**§ 2º.** Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 63.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo de Metas Fiscais;

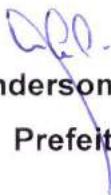


PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Anexo de Riscos Fiscais;

**Art. 64.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mario Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e oito de junho de 2024  
(28/06/2024).

  
**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE MARICÁ CAMPOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

| ESPECIFICAÇÃO  | 2025               |                       |                       | 2026               |                       |                       | 2027                |                       |                       |               |
|--|--------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|---------------|
|  | VALOR CORRENTE (a) | % PIB (a / PIB) X 100 | % RCL (a / RCL) X 100 | VALOR CORRENTE (b) | % PIB (b / PIB) X 100 | % RCL (b / RCL) X 100 | VALOR CONSTANTE (c) | % PIB (c / PIB) X 100 | % RCL (c / RCL) X 100 |               |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                   | 80.967.000,00      | 78.221.427,88         | --                    | 110,14             | 85.659.000,00         | 80.047.659,10         | --                  | 110,14                | 90.364.000,00         | 81.769.975,57 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)                           | 76.569.000,00      | 73.972.563,04         | --                    | 104,16             | 81.007.000,00         | 75.700.401,83         | --                  | 104,16                | 85.457.000,00         | 77.329.653,43 |
| Receitas Primárias Correntes   | 69.526.000,00      | 67.168.389,53         | --                    | 94,58              | 73.556.000,00         | 68.737.501,17         | --                  | 94,58                 | 77.586.000,00         | 70.216.270,02 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias                         | 5.477.000,00       | 5.291.276,21          | --                    | 7,45               | 5.792.000,00          | 5.412.578,26          | --                  | 7,45                  | 6.109.000,00          | 6.528.006,52  |
| Contribuições  | 1.921.000,00       | 1.855.659,34          | --                    | 2,61               | 2.032.000,00          | 1.898.887,95          | --                  | 2,61                  | 2.143.000,00          | 1.939.191,02  |
| Transferências Correntes   | 61.529.000,00      | 59.442.565,94         | --                    | 83,70              | 65.100.000,00         | 60.835.435,94         | --                  | 83,70                 | 68.679.000,00         | 62.147.316,98 |
| Demais Receitas Primárias Correntes                                  | 599.000,00         | 578.688,05            | --                    | 0,81               | 632.000,00            | 590.599,01            | --                  | 0,81                  | 665.000,00            | 601.755,50    |
| Receitas Primárias de Capital  | 7.043.000,00       | 6.804.73,51           | --                    | 9,58               | 7.451.000,00          | 6.962.900,66          | --                  | 9,58                  | 7.861.000,00          | 7.113.383,40  |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                   | 82.819.000,00      | 80.010.626,99         | --                    | 112,66             | 88.016.000,00         | 82.250.256,99         | --                  | 113,17                | 93.523.000,00         | 84.628.540,40 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)                          | 82.259.000,00      | 79.469.616,46         | --                    | 111,90             | 87.406.000,00         | 81.680.216,80         | --                  | 112,38                | 92.879.000,00         | 84.045,787,71 |
| 70.047.000,00  | 67.671.722,54      | --                    | 95,28                 | 74.102.000,00      | 69.247.733,86         | --                    | 95,28               | 78.171.000,00         | 70.736.584,92         |               |
| 30.207.000,00  | 29.182.687,66      | --                    | 41,09                 | 31.868.000,00      | 29.780.394,36         | --                    | 40,97               | 33.621.000,00         | 30.423.491,09         |               |
| 39.840.000,00  | 38.489.034,88      | --                    | 54,19                 | 42.234.000,00      | 39.467.339,50         | --                    | 54,30               | 44.550.000,00         | 40.313.093,84         |               |
| 10.360.000,00  | 10.008.694,81      | --                    | 14,09                 | 10.947.000,00      | 10.229.885,06         | --                    | 14,08               | 11.549.000,00         | 10.450.637,95         |               |
| 1.852.000,00   | 1.789.199,11       | --                    | 2,52                  | 2.357.000,00       | 2.202.597,89          | --                    | 3,03                | 3.159.000,00          | 2.858.564,84          |               |
| Despesas de Pessoal e Encargos Sociais                               | 0,00               | 0,00                  | --                    | 0,00               | 0,00                  | 0,00                  | --                  | 0,00                  | 0,00                  | --            |
| Outras Despesas Correntes  | 0,00               | 0,00                  | --                    | 0,00               | 0,00                  | 0,00                  | --                  | 0,00                  | 0,00                  | --            |
| Despesas Primárias de Capital  | 0,00               | 0,00                  | --                    | 0,00               | 0,00                  | 0,00                  | --                  | 0,00                  | 0,00                  | --            |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias                    | 0,00               | 0,00                  | --                    | 0,00               | 0,00                  | 0,00                  | --                  | 0,00                  | 0,00                  | --            |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                      | 0,00               | 0,00                  | --                    | 0,00               | 0,00                  | 0,00                  | --                  | 0,00                  | 0,00                  | --            |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)                            | 0,00               | 0,00                  | --                    | 0,00               | 0,00                  | 0,00                  | --                  | 0,00                  | 0,00                  | --            |
| Despesas Total (COM FONTES RPPS)                                     | 0,00               | 0,00                  | --                    | 0,00               | 0,00                  | 0,00                  | --                  | 0,00                  | 0,00                  | --            |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)                             | 0,00               | 0,00                  | --                    | -6.399.000,00      | -5.979.814,97         | --                    | -7.422.000,00       | -6.716.134,29         | --                    | --            |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)        | -5.690.000,00      | -5.497.053,42         | --                    | -6.399.000,00      | -5.979.814,97         | --                    | -7.422.000,00       | -6.716.134,29         | --                    | --            |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV) | -5.690.000,00      | -5.497.053,42         | --                    | 5,99               | 4.657.000,00          | 4.351.929,73          | --                  | 5,99                  | 4.913.000,00          | 4.445.751,52  |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS)           | 4.402.000,00       | 4.252.729,20          | --                    | 0,14               | 110.000,00            | 102.794,13            | --                  | 0,14                  | 116.000,00            | 104.967,88    |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS)         | 100.000,00         | 96.699,02             | --                    | 1.200.000,00       | 1.159.308,28          | --                    | 1.63                | 1.400.000,00          | 1.308.288,94          | --            |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                      | 49.755.000,00      | 48.067.819,53         | --                    | -50.675.000,00     | -47.355.387,35        | --                    | -49.719.000,00      | -44.990.498,60        | --                    | --            |
| Dívida Consolidada Líquida   | -354.928,63        | -342.893,08           | --                    | -825.000,00        | -770.955,98           | --                    | -1.037.000,00       | -938.376,62           | --                    | 1,26          |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                       |                    |                       |                       |                    |                       |                       |                     |                       |                       |               |



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF**

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

| Variáveis   | 2025          | 2026          | 2027          |
|---|---------------|---------------|---------------|
| PIB real (crescimento % anual)  | 2,00          | 2,00          | 2,00          |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual) | 8,50          | 8,50          | 8,50          |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)  | 5,00          | 5,04          | 5,07          |
| Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação      | 3,51          | 3,50          | 3,50          |
| Projeção do PIB do estado - R\$ milhares                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares                                 | 73.514.000,00 | 77.775.000,00 | 82.047.000,00 |

Metodologia de cálculo dos valores constantes

| 2025                  | 2026                  | 2027                  |
|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Valor Corrente/1.0351 | Valor Corrente/1.0701 | Valor Corrente/1.1051 |

ANDERSON FERREIRA ALVES  
Prefeito Municipal

MARLON MENDES SILVA  
Contador(a) 124362/O-9

LEONARDO RABELO GOYAS  
Resp. Controle Interno



**MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

| Discriminação  | Metas Previstas em 2023 (a) | % PIB | % RCL  | Metas Realizadas em 2023 (b) | % PIB | % RCL  | Valor (c)=(b-a) | Variação (%) = (c/a) x 100 |
|--|-----------------------------|-------|--------|------------------------------|-------|--------|-----------------|----------------------------|
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                   | 70.000.000,00               | --    | 109,29 | 64.467.357,00                | --    | 100,68 | -5.512.643,00   | -7,88                      |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)                           | 68.642.500,00               | --    | 107,17 | 60.050.247,82                | --    | 93,77  | -8.582.252,18   | -12,50                     |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                   | 70.000.000,00               | --    | 109,29 | 72.020.920,40                | --    | 112,44 | 2.020.920,40    | 2,89                       |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)                          | 69.479.000,00               | --    | 108,48 | 72.020.920,40                | --    | 112,44 | 2.541.920,40    | 3,66                       |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                      | 0,00                        | --    | --     | 0,00                         | --    | --     | 0,00            | 0,00                       |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)                            | 0,00                        | --    | --     | 0,00                         | --    | --     | 0,00            | 0,00                       |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                      | 0,00                        | --    | --     | 0,00                         | --    | --     | 0,00            | 0,00                       |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)                             | 0,00                        | --    | --     | 0,00                         | --    | --     | 0,00            | 0,00                       |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)        | -836.500,00                 | --    | --     | -11.960.672,58               | --    | --     | -11.124.172,58  | 1.329,85                   |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV) | -836.500,00                 | --    | --     | -11.960.672,58               | --    | --     | -11.124.172,58  | 1.329,85                   |
| Divida Pública Consolidada (DC)                                      | 700.000,00                  | --    | 1,09   | 0,00                         | --    | --     | -700.000,00     | -100,00                    |
| Divida Consolidada Líquida - DCL                                     | -15.830.000,00              | --    | --     | -45.912.365,99               | --    | --     | -30.082.365,99  | 190,03                     |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                       | -200.000,00                 | --    | --     | -8.472.986,78                | --    | --     | -8.272.986,78   | 4.136,49                   |

ANDERSON FERREIRA ALVES  
Prefeito Municipal

LEONARDO RABELO GOYAS  
Resp. Controle Interno

MARLON MENDES SILVA  
Contador(a) 124362/O-9

MUNICIPIO DE MARIO CAMPOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS



ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO   | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                |         |                |        |                |        |                |        |                |         |
|---|-----------------------------|----------------|---------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|---------|
|   | 2022                        | 2023           | %       | 2024           | %      | 2025           | %      | 2026           | %      | 2027           | %       |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                  | 63.673.294,82               | 67.466.672,89  | 5,96    | 77.476.000,00  | 14,84  | 78.221.427,88  | 0,96   | 80.047.659,10  | 2,33   | 81.769.975,57  | 2,15    |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)                          | 60.006.368,03               | 62.835.031,27  | 4,71    | 73.314.000,00  | 16,68  | 73.972.563,04  | 0,90   | 75.700.401,83  | 2,34   | 77.329.653,43  | 2,15    |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                  | 54.419.462,80               | 78.908.158,21  | 45,00   | 97.379.943,03  | 23,41  | 80.010.626,99  | -17,84 | 82.250.256,99  | 2,80   | 84.628.540,40  | 2,89    |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)                         | 54.419.462,80               | 78.908.158,21  | 45,00   | 96.869.943,03  | 22,76  | 79.469.616,46  | -17,96 | 81.680.216,80  | 2,78   | 84.045.787,71  | 2,90    |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                     | 0,00                        | 0,00           | -       | 0,00           | -      | 0,00           | -      | 0,00           | -      | 0,00           | -       |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(I)                             | 0,00                        | 0,00           | -       | 0,00           | -      | 0,00           | -      | 0,00           | -      | 0,00           | -       |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                     | 0,00                        | 0,00           | -       | 0,00           | -      | 0,00           | -      | 0,00           | -      | 0,00           | -       |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)                            | 0,00                        | 0,00           | -       | 0,00           | -      | 0,00           | -      | 0,00           | -      | 0,00           | -       |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)       | 5.586.905,22                | -16.073.126,94 | -387,69 | -23.555.943,03 | 46,55  | -5.497.053,42  | -76,66 | -5.979.814,97  | 8,78   | -6.716.134,29  | 12,31   |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V)+(III - IV) | 5.586.905,22                | -16.073.126,94 | -387,69 | -23.555.943,03 | 46,55  | -5.497.053,42  | -76,66 | -5.979.814,97  | 8,78   | -6.716.134,29  | 12,31   |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                     | 0,00                        | 0,00           | -       | 900.000,00     | -      | 1.159.308,28   | 28,81  | 1.308.288,94   | 12,85  | 773.685,64     | -40,86  |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                    | -41.489.231,06              | -48.033.517,30 | 15,77   | -50.690.000,00 | 5,53   | -48.067.819,53 | -5,17  | -47.355.387,35 | -1,48  | -44.990.498,60 | -4,99   |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                      | -13.297.182,20              | -8.864.438,77  | -33,34  | -3.389.087,81  | -61,77 | -342.893,08    | -89,88 | -770.955,99    | 124,84 | 938.376,62     | -221,72 |

Metodologia de cálculo dos valores constantes

| 2022                    | 2023                    | 2024                    | 2025                  | 2026                  | 2027                  |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Valor Corrente X 1,1041 | Valor Corrente X 1,0462 | Valor Corrente X 1,0000 | Valor Corrente/1,0351 | Valor Corrente/1,0701 | Valor Corrente/1,1051 |

  
ANDERSON FERREIRA ALVES  
Prefeito Municipal

  
MARLON MENDES SILVA  
Contador(a) 124362/O-9

  
LEONARDO RABELO GOYAS  
Resp. Controle Interno



MUNICIPIO DE MARIO CAMPOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | Município            |               |                      |               |                       |               |
|---------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|-----------------------|---------------|
|                     | 2021                 | %             | 2022                 | %             | 2023                  | %             |
| Patrimônio/Capital  | 0,00                 | 0,00          | 0,00                 | 0,00          | 0,00                  | 0,00          |
| Reservas            | 0,00                 | 0,00          | 0,00                 | 0,00          | 0,00                  | 0,00          |
| Resultado Acumulado | 69.582.002,95        | 100,00        | 85.094.915,96        | 100,00        | 105.791.767,98        | 100,00        |
| <b>TOTAL:</b>       | <b>69.582.002,95</b> | <b>100,00</b> | <b>85.094.915,96</b> | <b>100,00</b> | <b>105.791.767,98</b> | <b>100,00</b> |

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | Regime Previdenciário |               |             |               |             |               |
|---------------------|-----------------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|
|                     | 2021                  | %             | 2022        | %             | 2023        | %             |
| Patrimônio/Capital  | 0,00                  | 0,00          | 0,00        | 0,00          | 0,00        | 0,00          |
| Reservas            | 0,00                  | 0,00          | 0,00        | 0,00          | 0,00        | 0,00          |
| Resultado Acumulado | 0,00                  | 0,00          | 0,00        | 0,00          | 0,00        | 0,00          |
| <b>TOTAL:</b>       | <b>0,00</b>           | <b>100,00</b> | <b>0,00</b> | <b>100,00</b> | <b>0,00</b> | <b>100,00</b> |

ANDERSON FERREIRA ALVES  
Prefeito Municipal

MARLON MENDES SILVA  
Contador(a) 124362/O-9

LEONARDO RABELO GOYAS  
Resp. Controle Interno



MUNICIPIO DE MARIO CAMPOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

| RECEITAS REALIZADAS                              | 2021<br>(a) | 2022<br>(b)      | 2023<br>(c)      |
|--|-------------|------------------|------------------|
| <b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b> | <b>0,00</b> | <b>90.440,62</b> | <b>19.289,52</b> |
| Alienação de Bens Móveis                         | 0,00        | 77.950,00        | 0,00             |
| Alienação de Bens Imóveis                        | 0,00        | 0,00             | 0,00             |
| Alienação de Bens Intangíveis                    | 0,00        | 0,00             | 0,00             |
| Rendimento de Aplicação Financeira               | 0,00        | 12.490,62        | 19.289,52        |
| <b>TOTAL:</b>                                    | <b>0,00</b> | <b>90.440,62</b> | <b>19.289,52</b> |

| DESPESAS LIQUIDADAS                                   | 2021<br>(d) | 2022<br>(e) | 2023<br>(f) |
|---|-------------|-------------|-------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Regime Geral de Previdência Social                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                            | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Investimentos   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inversões Financeiras                                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Amortização da Dívida                                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL:</b>   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO: | g=(a-d)   | h=(b-e)+g  | i=(c-f)+h  |
|--------------------------------|-----------|------------|------------|
|                                | 99.200,75 | 189.641,37 | 208.930,89 |

ANDERSON FERREIRA ALVES  
Prefeito Municipal

MARLON MENDES SILVA  
Contador(a) 124362/O-9

LEONARDO RABELO GOYAS  
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º §2º, Inciso V da LRF

| TRIBUTO | MODALIDADE                | SETOR/<br>PROGRAMA/<br>BENEFICIÁRIO   | RENÚNCIA DE RECEITA |           |           | COMPENSAÇÃO              |
|---------|---------------------------|---------------------------------------|---------------------|-----------|-----------|--------------------------|
|         |                           |                                       | 2025                | 2026      | 2027      |                          |
| IPTU    | Isenção Caráter não Geral | CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES            | 20.000,00           | 20.000,00 | 22.000,00 | ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS   |
| ISSQN   | Isenção Caráter não Geral | CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES            | 22.000,00           | 25.000,00 | 27.000,00 | ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS   |
| ISSQN   | Isenção Caráter não Geral | INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO | 33.000,00           | 35.000,00 | 36.000,00 | EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA |
|         |                           | TOTAL:                                | 75.000,00           | 80.000,00 | 85.000,00 |                          |

ANDERSON FERREIRA ALVES  
Prefeito Municipal

MARLON MÉNDES SILVA  
Contador(a) 124362/O-9

LEONARDO RABELO GOYAS  
Resp Controle Interno



MUNICIPIO DE MARIO CAMPOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

| EVENTOS   | Valores Previstos para 2025 |
|---|-----------------------------|
| Aumento Permanente da Receita(a)                        | 0,00                        |
| (-)Transferências Constitucionais(b)                    | 0,00                        |
| (-)Transferências ao FUNDEB(c)                          | 0,00                        |
| Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c) | 0,00                        |
| Redução Permanente de Despesa(II)                       | 0,00                        |
| Margem Bruta(III)=(I+II)                                | 0,00                        |
| Novas DOCC(e)   | 0,00                        |
| Novas DOCC geradas por PPP(f)                           | 0,00                        |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)               | 0,00                        |
| Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)          | 0,00                        |

ANDERSON FERREIRA ALVES  
Prefeito Municipal

MARLON MENDES SILVA  
Contador(a) 124362/O-9

LEONARDO RABELO GOYAS  
Resp. Controle Interno



**MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

| CÓD.      | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)                                   | PRODUTO   | UNIDADE DE MEDIDA | Meta                  | Região |
|-----------|---|---|-------------------|-----------------------|--------|
| <b>01</b> | <b>CÂMARA MUNICIPAL MÁRIO CAMPOS</b>                                |   |                   |                       |        |
| 0001      | PROCESSO LEGISLATIVO  | OBRAS EXECUTADAS  | Unidade           | 1.00 Rural e Urbana   |        |
| 1001      | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO.        | PLENO FUNCIONAMENTO CÂMARA ITINERANTE                             | Percentual        | 100.00 Rural e Urbana |        |
| 2001      | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CÂMARA ITINERANTE                          | PLENO FUNCIONAMENTO PROCON  | Percentual        | 100.00 Rural e Urbana |        |
| 2002      | MANUTENÇÃO E MANUTENÇÃO ATIVIDADE PROCON                            | PLENO FUNCIONAMENTO PROCON  | Percentual        | 100.00 Rural e Urbana |        |
| 2003      | MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO C.A.C                                    | PLENO FUNCIONAMENTO CAC   | Percentual        | 100.00 Rural e Urbana |        |
| 2004      | RECEPÇÕES E CERIMONIAIS   | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS                                      | Percentual        | 100.00 Rural e Urbana |        |
| 2005      | MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO                                     | PLENO FUNCIONAMENTO CORPO LEGISLATIVO                             | Percentual        | 100.00 Rural e Urbana |        |
| 2006      | TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO SEMINÁRIOS VEREADORES                      | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE TREINAMENTO                       | Percentual        | 100.00 Rural e Urbana |        |
| 2007      | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL                       | PLENO FUNCIONAMENTO CÂMARA MUNICIPAL                              | Percentual        | 100.00 Rural e Urbana |        |
| 2008      | DIVULGAÇÕES E PUBLICAÇÕES   | ATOS DIVULGADOS   | Unidade           | 1.00 Rural e Urbana   |        |
| 2009      | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DA CÂMARA MUNICIPAL         | PLENO FUNCIONAMENTO ASSESSORIA CÂMARA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA | Percentual        | 100.00 Rural e Urbana |        |
| 2010      | CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO                  | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA                                       | Unidade           | 13.00 Rural e Urbana  |        |
| <b>02</b> | <b>PREFEITURA MUNICIPAL MÁRIO CAMPOS</b>                            |   |                   |                       |        |
| 0000      | ENCARGOS ESPECIAIS  | PARCELAS PACTUADAS A VENCER                                       | Percentual        | 100.00 Rural e Urbana |        |
| 1010      | SERVICO DA DÍVIDA CONTRATADA  | GESTÃO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS                                 | Percentual        | 100.00 Rural e Urbana |        |
| 2014      | DESPESAS COM PRECATÓRIOS E CUMPRIMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAL GERAL | PARCELAS PACTUADAS A VENCER                                       | Percentual        | 100.00 Rural e Urbana |        |
| 2030      | EXECUÇÃO JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA                                   | PARCELAS PACTUADAS A VENCER                                       | Percentual        | 100.00 Rural e Urbana |        |
| 2031      | SERVICO DA DÍVIDA CONTRATADA  |   |                   |                       |        |
| 0002      | GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA                                  |   |                   |                       |        |
| 1002      | EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ SERVIÇOS DA ASSESSORIA DO GABINETE         | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS   | Unidade           | 1.00 Rural e Urbana   |        |
| 1003      | EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO    | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS   | Unidade           | 1.00 Rural e Urbana   |        |
| 1004      | EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA ADVOCACIA GERAL              | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS   | Unidade           | 1.00 Rural e Urbana   |        |
| 1005      | DEAPOSEPRIAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO                        | AREAS DESAPROPRIADAS  | Unidade           | 1.00 Rural e Urbana   |        |
| 1007      | EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA CONTROLADORIA                | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS   | Unidade           | 1.00 Rural e Urbana   |        |
| 1008      | EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA OLVIDORIA DO PVO             | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS   | Unidade           | 1.00 Rural e Urbana   |        |
| 1011      | EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA FAZENDA                      | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS   | Unidade           | 1.00 Rural e Urbana   |        |
| 1012      | EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS   | Unidade           | 1.00 Rural e Urbana   |        |
| 1013      | CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA         | OBRAS EXECUTADAS  | Unidade           | 1.00 Rural e Urbana   |        |
| 1014      | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE MUNICIPAL                            | OBRAS EXECUTADAS  | Unidade           | 1.00 Rural e Urbana   |        |
| 1029      | EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO       | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS   | Unidade           | 1.00 Rural e Urbana   |        |



**MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)                                    | PRODUTO   | UNIDADE DE MEDIDA | Meta                  | Região |
|------|--|---|-------------------|-----------------------|--------|
| 1030 | DESAFÉRIQUE ADE INTERESSE PÚBLICO                                    | IMÓVEL DESAPROPRIADO                            | Unidade           | 1.00 Rural e Urbana   |        |
| 1054 | EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇO DA COM/DEC                        | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                         | Unidade           | 1.00 Rural e Urbana   |        |
| 1062 | EQUIP. DIVERSOS P/ SERVIÇOS DO DÉPTO DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS   | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                         | Unidade           | 1.00 Rural e Urbana   |        |
| 1068 | EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE         | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                         | Unidade           | 1.00 Rural e Urbana   |        |
| 1070 | EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                         | Unidade           | 1.00 Rural e Urbana   |        |
| 1074 | EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANO    | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                         | Unidade           | 1.00 Rural e Urbana   |        |
| 1082 | EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ SERVIÇOS DO DEPTO DE CONTROLE URBANO        | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                         | Unidade           | 1.00 Rural e Urbana   |        |
| 1085 | Aquisição de Imóveis de Interesse do Município                       | PLENO FUNCIONAMENTO ASSESSORIA DO GABINETE      | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2011 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DO GABINETE                  | CONVÉNIO MANTIDO                                | Unidade           | 2,00 Rural e Urbana   |        |
| 2012 | MANUTENÇÃO DE CONVÉNIOS E ASSOCIAÇÕES                                | PLENO FUNCIONAMENTO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO   | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2013 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO               | PLENO FUNCIONAMENTO CONSULTORIAS JURÍDICAS      | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2015 | CONSULTORIAS JURÍDICAS   | PLENO FUNCIONAMENTO ADVOCACIA GERAL             | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2016 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADVOCACIA GERAL                         | CONVÉNIO MANTIDO                                | Unidade           | 2,00 Rural e Urbana   |        |
| 2017 | MANUTENÇÃO DO CONVÉNIO COM O PODER JUDICIÁRIO                        | CONVÉNIO ASSOCIAÇÕES MANTIDO                    | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 2018 | MANUTENÇÃO DE CONVÉNIOS E ASSOCIAÇÕES                                | DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR                     | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2019 | DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTOS E DIÁRIAS                       | PLENO FUNCIONAMENTO COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO     | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2020 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA COORD. EDUCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO               | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA                    | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2021 | DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS DE CONTROLE E TRANSPARENCIA           | PLENO FUNCIONAMENTO PORTAL DA TRANSPARENCIA     | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2022 | MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA                                | PLENO FUNCIONAMENTO CONTROLADORIA GERAL         | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2023 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO        | PLENO FUNCIONAMENTO OUVIDORIA DO POVO           | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2024 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DO Povo                       | DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR                     | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2032 | DESPESSAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR                                      | PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES DA FAZENDA       | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2033 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA                                 | CONTRIBUIÇÃO AO PASEP                           | Unidade           | 12,00 Rural e Urbana  |        |
| 2034 | CONTRIBUIÇÕES PARA PASEP   | PLENO FUNCIONAMENTO SIAT                        | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2035 | MANUTENÇÃO DO SIAT   | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA                    | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2036 | PROGRAMA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (PMAT)             | PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2037 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO             | CONVÉNIO COM ASSOCIAÇÕES MANTIDO                | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 2038 | MANUTENÇÃO DE CONVÉNIOS E ASSOCIAÇÕES                                | DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR                     | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2039 | DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTOS E DIÁRIAS                       | PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE               | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2040 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DA SEC. ADMINISTRAÇÃO                       |   | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |

| CÓD. | DESCRÇÃO(Entidade/Programa/Ação)   | PRODUTO   | UNIDADE DE MEDIDA | Meta   | Região         |
|------|--|---|-------------------|--------|----------------|
|      | TRANSPORTE CÍRCULAR  | ADMINISTRAÇÃO                                     | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2044 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA DA SAÚDE                                | PLENO FUNCIONAMENTO OLVIDORIA DA SAUDE            | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2045 | DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTOS E DIÁRIAS                                 | DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR                       | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2075 | DESPESAS SOB REGIME DE ADIANTAMENTOS E DIÁRIAS                                 | DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR                       | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2129 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DEPTO. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS                   | PLENO FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO DE CULTURA       | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2140 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE                           | PLENO FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO DE ESPORTES      | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2141 | MANUTENÇÃO DE CONVÉNIOS E ASSOCIAÇÕES  | CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÕES MANTIDO                  | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2146 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE                     | PLENO FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2161 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS                             | PLENO FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO DE OBRAS         | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2167 | MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                                | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO        | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2168 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO                   | PLENO FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO CONTROLE URBANO  | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2174 | CONTRATO DE RATEIO GESTÃO ICISMEP  | CONTRATOS EMPENHADOS                              | UNIDADE           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 0003 | CIDADE SEGURA  |   |                   |        |                |
| 1067 | EQUIP. DIVERSOS P/ SERVIÇOS DO DEPTO. DE TRANSP., TRÂNSITO E SEGURANÇA         | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                           | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 2041 | MANUTENÇÃO CONVÉNIO POLÍCIA CIVIL  | CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL MANTIDO                    | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 2042 | MANUTENÇÃO CONVÉNIO POLÍCIA MILITAR  | CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR MANTIDO                  | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 2043 | MANUTENÇÃO JUNTA DO SERVIÇO MILITAR  | PLENO FUNCIONAMENTO JUNTA DE SERVIÇO MILITAR      | Percentual        | 1,00   | Rural e Urbana |
| 2137 | IMPLEMENTAÇÃO DA GUARDA PATRIMONIAL E GUARDA DE TRÂNSITO                       | PLENO FUNCIONAMENTO GUARDA PATRIMONIAL            | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 0004 | GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL   |   |                   |        |                |
| 1047 | EQUIP. DIVERSOS P/ ATIV. DA GESTÃO DO SUAS, VIG.                               | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                           | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 1055 | EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL             | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                           | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 2096 | MANUT. E OPERAC. DAS ATIVID. DA GESTAO DO SUAS, VIG. SOCIOASSISTENCIAL E FUNDO | PLENO FUNCIONAMENTO GESTÃO SUAS                   | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2117 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMP DEC  | PLENO FUNCIONAMENTO COMP DEC                      | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2118 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL               | PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA                    | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2170 | AUXILIO FINANCEIRO ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS ENCHENTES                       | Auxílio   | Percentual        | 0,00   | Rural e Urbana |
| 0005 | PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA   |   |                   |        |                |
| 1048 | AQUISIÇÃO E INVESTIMENTO PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS                            | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                           | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 1049 | CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A ASS. SOCIAL CRAS                          | OBRAS EXECUTADAS                                  | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 2097 | MANUTENÇÃO E OPER. SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À FAMÍLIA CRAS            | PLENO FUNCIONAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA        | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |



*Hoj*



**MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

| CÓD. | DESCRIÇÃO/Entidade/Programa/Ação)   | PRODUTO  | UNIDADE DE MEDIDA | Meta                  | Região |
|------|---|--|-------------------|-----------------------|--------|
| 2098 | MANUT E OPERAC. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA DOMICILIAR DEFIC. IDOSO                             | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DEMANDAS APRESENTADAS | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2099 | BENEFÍCIOS EVENTUAIS  | PLENO FUNCIONAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA         | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2100 | OPERACIONALIZAÇÃO E MANUT DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA   |  |                   | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 0006 | <b>PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA</b>  |  |                   |                       |        |
| 1050 | AQUISIÇÃO E INVESTIMENTO PARA FUNCIONAMENTO DA PSE  | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                            | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1051 | EQUIP. DIVERSOS P/ MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL CMAS                             | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                            | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1053 | EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DO CONSELHO TUTELAR   | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                            | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1056 | EQUIPAM. PARA SERVIÇOS DO PROG. GERAÇÃO DE TRAB.  | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                            | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1057 | RENDA/INCLUSÃO PROD.  | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                            | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1058 | EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DO PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL INTEGRADA                             | OBRAS EXECUTADAS                                   | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1059 | CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL   | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                            | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 2101 | BANCO DE VOLUNTARIADO E CENTRAL DE DOAÇÕES OPERAC SERV DE PROTEÇÃO SOCIAL AOS ADOLESC. EM CUMP. | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA                       | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2102 | MEIDAS SOCIOEDU   | PLENO FUNCIONAMENTO CMAS                           | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2103 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS                                     | PLENO FUNCIONAMENTO ACESSUAS                       | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2104 | IMPLANTAÇÃO E OPERAC. DO ACESSUAS TRABALHO VÍNCULO  | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA                       | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2105 | IMPLANTAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS E ENTIDADES   | PLENO FUNCIONAMENTO CASA DOS CONSELHOS             | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2106 | MANUTENÇÃO DE CONVÉNIOS E ASSOCIAÇÕES   | PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHOS E ASSOCIAÇÕES        | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 2111 | MANUT DO CONS. MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA                              | PLENO FUNCIONAMENTO FMDCA                          | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2112 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  | PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO TUTELAR               | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2113 | PROJ DE ATEND. À CRIANÇA E AO ADOLESC EM SIT DE RISCO SOC. E VULNERAB.                          | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA                       | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2114 | MANUTENÇÃO DE CONVÉNIOS E ASSOCIAÇÕES   | CONVÉNIO COM ASSOCIAÇÕES MANTIDOS                  | Percentual        | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 2115 | PROGRAMA DE APOIO À ENTIDADES DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE                               | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA                       | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2116 | MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNIC. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  | PLENO FUNCIONAMENTO FMPD                           | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2119 | IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA GRATUITA                           | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA                       | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2120 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROG. GERAÇÃO DE TRAB. E RENDA/INCLUSÃO PRCD.                           | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA                       | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2121 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL INTEGRADA                              | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA                       | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2122 | MANUTENÇÃO DOS SERV DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA MULHER  | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA                       | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2123 | MANUT DOS SERV DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA   | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA                       | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2124 | MANUTENÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL   | PLENO FUNCIONAMENTO VELÓRIO MUNICIPAL              | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |

*J. M. O.*

**MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

| CÓD. | DESCRIÇÃO (Entidade/Programa/Ação)                                     | PRODUTO                                      | UNIDADE DE MEDIDA | Meta                  | Região |
|------|--|--|-------------------|-----------------------|--------|
| 0007 | PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL                                      | PLENO FUNCIONAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2107 | IMPLANT. E OPERAC. SERV DE PROTEÇÃO ESPECIAL                           | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA                 | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2108 | OPERAC. SERV. ESPEC. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL                          | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA                 | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2109 | COMPLEX  | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA                 | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 0009 | GESTÃO PROG. CADÚNICO BOLSA FAMÍLIA                                    | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                      | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1052 | EQUIP. DIV. P/ O CADASTRO ÚNICO P/ PROG. SOCIAIS E PAB                 | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA                 | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2110 | CADASTRO ÚNICO PARA PROG. SOCIAIS E PAB                                | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                      | Unidade           | 10,00 Rural e Urbana  |        |
| 0010 | PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE                                     | OBRAIS EXECUTADAS                            | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1018 | EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE          | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                      | Unidade           | 0,00 Rural e Urbana   |        |
| 1019 | OBRAS E INSTALAÇÕES - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO COMITÉ GESTOR     | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                      | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1020 | EQUIPAMENTOS PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19                   | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                      | Unidade           | 0,00 Rural e Urbana   |        |
| 1021 | EQUIPAMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE FISIOTERAPIA                    | PLENO FUNCIONAMENTO ESF                      | Percentual        | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 2053 | MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E NASF           | PLENO FUNCIONAMENTO AGCS                     | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2054 | MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE    | PLENO FUNCIONAMENTO ATENÇÃO BÁSICA           | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2055 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIV. DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - UBS 24 HS | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS SAÚDE MENTAL    | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2056 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL           | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE PREVENÇÃO    | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2057 | MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERV. DE PROMOÇÃO PREVENÇÃO DA SAÚDE  | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL  | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2058 | IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE BUCAL                       | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA MAIS MÉDICOS    | Percentual        | 0,00 Rural e Urbana   |        |
| 2059 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS                                    | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA MAIS MÉDICOS    | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2060 | AÇÕES E ENFRENTAMENTO DA COVID 19                                      | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA                 | Percentual        | 0,00 Rural e Urbana   |        |
| 2061 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO        | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA                 | Percentual        | 0,00 Rural e Urbana   |        |
| 2062 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO               | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA                 | Percentual        | 0,00 Rural e Urbana   |        |
| 0011 | COMITÉ GESTOR ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.                      | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                      | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1022 | EQUIPAMENTOS P/ ATENÇÃO MÉDIA / ALTA COMPLEXIDADE                      | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                      | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1023 | AMBULATORIAL HOSP. EMERGÊNCIA  | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                      | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1024 | EQUIPAMENTOS DIVERSOS - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO                 | CONTRATOS EMPENHADOS                         | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1084 | COMITÉ GESTOR CONTRATO DE RATEIO CONSÓRCIO SAMU                        | PLENO FUNCIONAMENTO CENTRO DE FISIOTERAPIA   | UNIDADE           | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2063 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA                                   | PLENO FUNCIONAMENTO SAMU                     | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2064 | OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE URGENCIA E EMERGÊNCIA SAMU                | PLENO FUNCIONAMENTO SAMU                     | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |



M. Q.

| CÓD.        | DESCRICAÇÃO/Entidade/Programa/Ação)                                   | PRODUTO  | UNIDADE DE MEDIDA | Meta   | Região         |
|-------------|---|--|-------------------|--------|----------------|
| 2065        | OPERACIONALIZAÇÃO DE SERV. E PROCEDIMENTOS CI FINALIDADE DIAGNÓSTICA  | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS MAC                                 | Percentual        | 100,0% | Rural e Urbana |
| 2066        | IMPLEMENTAÇÃO E MANUT. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS MÉDIA COMPLEXIDADE     | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS MAC                                 | Percentual        | 100,0% | Rural e Urbana |
| 2067        | CONTRATO DE RATEIO SAÚDE ICISMEP                                      | CONTRIBUIÇÃO A CONSORCIO   | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 2068        | CONTRATO DE RATEIO CONSÓRCIO SAMU                                     | CONTRIBUIÇÃO A CONSORCIO   | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 2069        | CONTRATO RATEIO CISMEP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO COMITÉ GESTOR | CONTRIBUIÇÃO A CONSORCIO   | Unidade           | 0,00   | Rural e Urbana |
| <b>0012</b> | <b>PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>                                | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS OBRAS EXECUTADAS                         | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 1026        | EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE            | PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA EM SAÚDE                          | Percentual        | 1,00   | Rural e Urbana |
| 1027        | CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA E ZOONOSES                      | PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA                         | Percentual        | 100,0% | Rural e Urbana |
| 2071        | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA          | PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA                         | Percentual        | 100,0% | Rural e Urbana |
| 2072        | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ZOONOSES          | PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA                                   | Percentual        | 100,0% | Rural e Urbana |
| 2073        | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA                    | PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA                                   | Percentual        | 100,0% | Rural e Urbana |
| <b>0013</b> | <b>GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE</b>                                  | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS OBRAS EXECUTADAS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 1015        | EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SAÚDE            | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS OBRAS EXECUTADAS                         | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 1016        | CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUT. DE PRÉDIOS DA REDE MUN. SAÚDE            | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS TODA A POPULAÇÃO                         | Percentual        | 1,00   | Rural e Urbana |
| 1017        | IMPLEMENTAÇÃO DA INFORMATIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE            | PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTE SANITÁRIO                         | Percentual        | 100,0% | Rural e Urbana |
| 2046        | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE                      | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE TRANSPORTES                      | Percentual        | 100,0% | Rural e Urbana |
| 2047        | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE SANITÁRIO CISMEP                  | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE TRANSPORTES                      | Percentual        | 100,0% | Rural e Urbana |
| 2048        | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL E REDE DE SAÚDE      | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO                       | Percentual        | 100,0% | Rural e Urbana |
| 2049        | MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE                      | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO                   | Percentual        | 100,0% | Rural e Urbana |
| 2050        | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERV. DE INFORMATIZ. DA REDE DE SAÚDE     | PLENO FUNCIONAMENTO CISMEP                                       | Percentual        | 100,0% | Rural e Urbana |
| 2051        | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CISMEP                                     | PLENO FUNCIONAMENTO CMS  | Percentual        | 100,0% | Rural e Urbana |
| 2052        | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE                             |  |                   |        |                |
| <b>0014</b> | <b>ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA</b>                                       | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                  | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 1025        | EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA       | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS DEMANDAS APRESENTADAS                    | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 1028        | EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA       | PLENO FUNCIONAMENTO FARMACIA BÁSICA                              | Percentual        | 100,0% | Rural e Urbana |
| 2070        | MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO POR MANDADO JUDICIAL         | PLENO FUNCIONAMENTO FARMACIA BÁSICA                              | Percentual        | 100,0% | Rural e Urbana |
| 2074        | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA                 |  |                   |        |                |
| <b>0015</b> | <b>GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL</b>                                 | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS OBRAS EXECUTADAS                         | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 1006        | EQUIPAMENTOS DIVERSOS SERV. COORD. EDUCAÇÃO E FISCALIZAÇÃO            |  |                   |        |                |
| 1031        | AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS ESCOLARES                           |  |                   |        |                |

**MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**



| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)                                  | PRODUTO                                     | UNIDADE DE MEDIDA | Meta   | Região         |
|------|--|---|-------------------|--------|----------------|
| 1032 | CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES                                    | OBRAS EXECUTADAS                            | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 1033 | CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NAS QUADRAS DAS ESCOLAS                   | OBRAS EXECUTADAS                            | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 1034 | IMPLEMENTAÇÃO DE PARQUES NAS ESCOLAS C/ BRINQUEDOS ECOLÓGICOS      | OBRAS EXECUTADAS                            | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 1035 | CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INTEGRADA           | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                     | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 1036 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUT. DE PRÉDIOS DA P.E.D. MUN. EDUCAÇÃO    | OBRAS EXECUTADAS                            | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 2076 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                | PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2077 | MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE PARA EDUCAÇÃO                             | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE TRANSPORTE  | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2078 | MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS                                | PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHOS MUNICIPAIS    | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2079 | MANUTENÇÃO E MELHORIAS NOS PRÉDIOS ESCOLARES                       | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2080 | MANUTENÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES                          | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2081 | MANUTENÇÃO DE CONVÉNIOS E ASSOCIAÇÕES                              | CONVÉNIOS COM ASSOCIAÇÕES MANTIDO           | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 2089 | IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS                | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA                | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2090 | PROGRAMA DE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL                  | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE TREINAMENTO | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2091 | IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA EDUCACIONAL                  | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA                | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 0016 | <b>PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>                              |   |                   |        |                |
| 1037 | CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL          | OBRAS EXECUTADAS                            | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 1039 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR                       | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                     | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 1040 | EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL          | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                     | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 1041 | EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ PROJETOS EDUCACIONAIS                     | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                     | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 1045 | EQUIPAMENTOS DIVERSOS E ACERVO PARA SERVIÇOS DO EJA                | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                     | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 2082 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUN. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA FUNDAMENTAL | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA     | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2083 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUN. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA             | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA     | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2084 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUN. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MAIS EDUCAÇÃO   | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA     | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2087 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR             | PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR      | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2092 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL                    | PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL      | Percentual        | 245,80 | Rural e Urbana |
| 2094 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA      | PLENO FUNCIONAMENTO EJA                     | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 0017 | <b>PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL</b>                                 |   |                   |        |                |
| 1046 | EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL           | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                     | Unidade           | 1,00   | Rural e Urbana |
| 2085 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUN. DE ALIMENTAÇÃO AEE                     | ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL                | Percentual        | 100,00 | Rural e Urbana |
| 2088 | MANUTENÇÃO DE CONVÉNIOS E ASSOCIAÇÕES                              | CONVÉNIO MANTIDO                            | Unidade           | 2,00   | Rural e Urbana |

**MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

| CÓD. | DESCRICAÇÃO(Entidade/Programa/Ação)                                       | PRODUTO  | UNIDADE DE MEDIDA | Meta                  | Região |
|------|---|--|-------------------|-----------------------|--------|
| 2095 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL                            | PLENO FUNCIONAMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL                                  | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 0019 | PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL   | OBRAS EXECUTADAS   | Percentual        | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1038 | CONSTRUÇÃO DE PREDIOS ESCOLARES P/ ENSINO INFANTIL                        | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS  | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1042 | EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA CRECHE                             | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS  | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1043 | EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL                  | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS  | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1044 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUT. DE PRÉDIOS ENSINO INFANTIL                   | OBRAS EXECUTADAS   | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 2086 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUN. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENS. INFANTIL          | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA                                | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2093 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL                            | PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO INFANTIL                                    | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2173 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUN. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE CIDADE CULTURAL | PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES                                     | PERCENTUAL        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 0020 | CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS                              | OBRAS EXECUTADAS   | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1063 | EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA IMPLANTAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL                 | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS  | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1064 | EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DA CULTURA                            | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS  | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1065 | EQUIPAMENTOS DIVERSOS P/ MANUTENÇÃO DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO CULTURAL    | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS  | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1056 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BANDA MUNICIPAL                              | PLENO FUNCIONAMENTO BANDA MUNICIPAL                                    | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2130 | REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO                       | EVENTOS REALIZADOS   | Unidade           | 2,00 Rural e Urbana   |        |
| 2131 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER E EVENTOS                              | PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES DE LAZER                                | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2132 | MANUTENÇÃO DO FUNDO DO PATRIMÔNIO CULTURAL                                | PLENO FUNCIONAMENTO FMPC   | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2133 | CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO               | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO                            | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2134 | MANUT. DAS ATIV. DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO CULTURAL DE MÁRIO CAMPOS       | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA   | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2135 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CULTURA                           | PLENO FUNCIONAMENTO PROJETOS DA CULTURA                                | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 0021 | TURISMO   | EQUIPAM. DIVERSOS PARA SERV. DE FOMENTO ÀS POLÍTICAS DE DESEN. TURISMO | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1061 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE FOMENTO ÀS POLÍTICAS DE DESEN. TURISMO LOCAL      | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS DE FOMENTO                               | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2127 | MANUTENÇÃO DE CONVÉNIOS E ASSOCIAÇÕES                                     | CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO MANTIDO  | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 2128 | INFRAESTRUTURA E URBANISMO  | OBRAS EXECUTADAS   | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 0022 | CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL                               | OBRAS EXECUTADAS   | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1075 | CONSTRUÇÃO DE VIA ALTERNATIVA PARA TRÂNSITO DE CARGAS                     | OBRAS EXECUTADAS   | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1076 | CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM   | OBRAS EXECUTADAS   | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1077 | CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS            | OBRAS EXECUTADAS   | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1078 | OBRAS EMERGENCIAIS P/ RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS PELA                  | OBRAS EXECUTADAS   | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |



**MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Página: 9  
 Ano de 2025

| COD. | DESCRICAÇÃO(Entidade/Programa/Ação)                                    | PRODUTO                                      | UNIDADE DE MEDIDA | Meta                  | Região |
|------|--|--|-------------------|-----------------------|--------|
|      | NATUREZA   |  |                   |                       |        |
| 1081 | EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                 | OBRAS EXECUTADAS                             | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 2125 | REESTABELECER TRAFEGABILIDADE EM CARATER EMERGENCIAL                   | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA EMERGENCIAL     | Percentual        | 0,00 Rural e Urbana   |        |
| 2142 | MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DAS ACADEMIAS AO AR LIVRE                   | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO   | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2158 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE VIAS URBANAS E RURAIS        | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO   | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2159 | MANUTENÇÃO DE QUADRAS, PRÁÇAS E JARDINS                                | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO   | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2160 | MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                               | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO   | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2162 | ORDENAÇÃO DO USO DO SOLO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS    | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA                 | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2163 | MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL                            | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO   | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2164 | MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                        | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO   | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2166 | ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO LED                                | PLENO FUNCIONAMENTO PROJETO LED              | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2169 | ATIVIDADES URBANAS E FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS               | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 0023 | PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO  | OBRAS EXECUTADAS                             | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1080 | CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E REDE DE ESGOTO                   | PLENO FUNCIONAMENTO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO    | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2165 | MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E REDE DE ESGOTO                   | IMÓVEL DESAPROPRIADO                         | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 0024 | MORAR MELHOR   | PLENO FUNCIONAMENTO PROJETO HABITACIONAL     | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 1060 | DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO                           | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                      | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 2126 | MANUTENÇÃO DO PROJETO HABITACIONAL                                     | OBRAS EXECUTADAS                             | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 0025 | MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL  | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                      | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1071 | EQUIPAM. DIVERSOS PARA SERV. DA USINA DE COMPOSTAGEM E RECICLAGEM      | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                      | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 1072 | CONSTRUÇÃO DA USINA DE COMPOSTAGEM E RECICLAGEM                        | CONVENIOS COM ASSOCIAÇÕES MANTIDOS           | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 1073 | EQUIP. DIVERSOS PARA MANUT. DO DEPTO. DE SERV. DE LIMPEZA URB. E RURAL | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO   | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2147 | MANUTENÇÃO DE CONVÉNIOS E ASSOCIAÇÕES                                  | PLENO FUNCIONAMENTO CODEMA                   | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2148 | MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                        | PLENO FUNCIONAMENTO EDUCAÇÃO AMBIENTAL       | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2149 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CODEMA             | PLENO FUNCIONAMENTO USINA DE COMPOSTAGEM     | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2150 | EDUCAÇÃO AMBIENTAL   | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE TRATAMENTO   | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2151 | IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA DE COMPOSTAGEM E RECICLAGEM        | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE TRATAMENTO   | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2152 | CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS         | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE TRATAMENTO   | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2153 | IMPLEMENTAÇÃO DA USINA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO                  | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE TRATAMENTO   | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |

*João*



**MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Página: 10  
 Ano de 2025

| CÓD. | DESCRICAÇÃO(Entidade/Programa/Ação)   | PRODUTO  | UNIDADE DE MEDIDA | Meta                  | Região |
|------|---|--|-------------------|-----------------------|--------|
| 2154 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DEPTO. DE SERVIÇOS E LIMPEZA URBANA E LIMPEZA RURAL | TRATAMENTO PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2155 | CONSERVAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA   | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO                | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2156 | MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                             | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO                 | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2157 | IMPLEMENTE MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SOLIDOS      | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO                 | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 0026 | DESENVOLVIMENTO RURAL   | EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS                                    | Unidade           | 1,00 Rural            |        |
| 1009 | EQUIPAMENTOS PARA DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA                               | PLENO FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA            | Percentual        | 100,00 Rural          |        |
| 2025 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA                    | CONVÉNIOS COM ASSOCIAÇÕES MANTIDOS                         | Percentual        | 100,00 Rural          |        |
| 2026 | MANUTENÇÃO DE CONVÉNIOS E ASSOCIAÇÕES                                       | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS                               | Percentual        | 100,00 Rural          |        |
| 2027 | MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                             | PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA                               | Percentual        | 100,00 Rural          |        |
| 2028 | EXPOSIÇÃO DE AGRONEGÓCIOS   | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO                 | Percentual        | 100,00 Rural          |        |
| 2029 | CONSTRUÇÃO DE FOSSES SÉPTICAS PARA AGRICULTORES                             |  |                   |                       |        |
| 0027 | TRANSPORTE E MOBILIDADE   | PLENO FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES            | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2138 | MAN. DAS ATIV. DO DEPTO. DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEG. PÚBLICA             | PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO                  | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2139 | MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                             | OBRAS EXECUTADAS   | Unidade           | 1,00 Rural e Urbana   |        |
| 0028 | PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER  | PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES DE ESPORTE                  | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 1069 | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS                                | EVENTOS APOIADOS   | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2143 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE  | ATLETAS APOIADOS   | Percentual        | 100,00 Rural e Urbana |        |
| 2144 | APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS  |  |                   |                       |        |
| 2145 | APOIO AO ATLETA   |  |                   |                       |        |

ANDERSON FERREIRA ALVES  
 Prefeito Municipal

MARLON MÉNDES SILVA  
 Convidador(a) 124362/O-9

LEONARDO RABELO GOYAS  
 Resp. Controle Interno



MUNICIPIO DE MARIO CAMPOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |                   | Providências  |                   |
|---------------------------------------|-------------------|---|-------------------|
| descrição                             | valor             | descrição   | valor             |
| Demandas Judiciais                    | 105.000,00        | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 105.000,00        |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 80.000,00         | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 80.000,00         |
| Assunção de Passivos                  | 65.000,00         | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | 65.000,00         |
| <b>SUBTOTAL:</b>                      | <b>250.000,00</b> | <b>SUBTOTAL:</b>  | <b>250.000,00</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |                     | Providências  |                     |
|---------------------------------|---------------------|---|---------------------|
| descrição                       | valor               | descrição   | valor               |
| Frustração de Arrecadação       | 2.880.000,00        | Limitação de Empenhos   | 2.880.000,00        |
| Restituição de Tributos a Maior | 25.000,00           | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência                         | 25.000,00           |
| Discrepância de Projeções       | 975.000,00          | Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos | 975.000,00          |
| <b>SUBTOTAL:</b>                | <b>3.880.000,00</b> | <b>SUBTOTAL:</b>  | <b>3.880.000,00</b> |
| <b>TOTAL:</b>                   | <b>4.130.000,00</b> | <b>TOTAL:</b>   | <b>4.130.000,00</b> |

ANDERSON FERREIRA ALVES  
Prefeito Municipal

MARLON MENDES SILVA  
Contador(a) 124362/O-9

LEONARDO RABELO GOYAS  
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO                                  | ARRECADADA           |                      |                      | ORÇADA               |                      |                      | PREVISÃO             |  |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--|
|  | 2021                 | 2022                 | 2023                 | 2024                 | 2025                 | 2026                 | 2027                 |  |
| RECEITAS CORRENTES                             |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |  |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA    | 51.899.925,51        | 61.910.326,42        | 70.668.500,31        | 80.481.637,50        | 81.951.000,00        | 86.682.000,00        | 91.445.000,00        |  |
| CONTRIBUIÇÕES                                  | 4.083.540,77         | 4.240.806,51         | 5.071.851,20         | 5.177.000,00         | 5.477.000,00         | 5.792.000,00         | 6.109.000,00         |  |
| RECEITA PATRIMONIAL                            | 1.485.623,18         | 1.627.034,75         | 1.646.554,95         | 1.816.000,00         | 1.921.000,00         | 2.032.000,00         | 2.143.000,00         |  |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                           | 631.093,64           | 3.243.240,83         | 4.427.109,18         | 4.048.000,00         | 4.281.000,00         | 4.529.000,00         | 4.778.000,00         |  |
| RECEITA INDUSTRIAL                             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |  |
| RECEITA DE SERVIÇOS                            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |  |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                       | 45.643.974,51        | 52.722.489,29        | 59.463.181,91        | 64.965.237,50        | 69.966.000,00        | 74.007.000,00        | 78.077.000,00        |  |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                      | 55.693,41            | 76.755,04            | 59.803,07            | 4.292.400,00         | 113.000,00           | 118.000,00           | 123.000,00           |  |
| RECEITAS DE CAPITAL                            | 2.402.023,89         | 2.403.345,93         | 437.055,14           | 4.954.000,00         | 7.453.000,00         | 7.884.000,00         | 8.317.000,00         |  |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 303.000,00           | 317.000,00           | 335.000,00           | 353.000,00           |  |
| ALIENAÇÃO DE BENS                              | 0,00                 | 77.950,00            | 0,00                 | 88.000,00            | 93.000,00            | 98.000,00            | 103.000,00           |  |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS                     | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |  |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                      | 2.402.023,89         | 2.325.395,93         | 437.055,14           | 4.563.000,00         | 7.043.000,00         | 7.451.000,00         | 7.861.000,00         |  |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                     | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |  |
| RECEITAS CORRENTES                             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |  |
| CONTRIBUIÇÕES                                  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |  |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |  |
| DEDUÇÕES DA RECEITA                            | -5.605.817,40        | -6.643.810,18        | -6.618.198,45        | -7.959.637,50        | -8.437.000,00        | -8.907.000,00        | -9.398.000,00        |  |
| <b>TOTAL:</b>                                  | <b>48.696.132,00</b> | <b>57.669.862,17</b> | <b>64.487.357,00</b> | <b>77.476.000,00</b> | <b>80.967.000,00</b> | <b>85.659.000,00</b> | <b>90.364.000,00</b> |  |

ANDERSON FERREIRA ALVES  
Prefeito Municipal

MARLON MENDES SILVA  
Contador(a) 124362/O-9

LEONARDO RABELO GOYAS  
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS Art. 4º §2º, inciso II da LRF

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS | EXECUTADA     |               |               |               | ORÇADA        | PREVISÃO      |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|   | 2021          | 2022          | 2023          | 2024          |               |               |
| DESPESAS CORRENTES                                    |               |               |               |               |               |               |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                            | 33.908.077,62 | 42.394.663,57 | 63.297.428,74 | 63.379.400,00 | 69.287.000,00 | 73.312.000,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                            | 17.466.279,96 | 22.208.626,32 | 25.407.170,69 | 26.668.400,00 | 30.207.000,00 | 31.868.000,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                             | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 90.000,00     | 100.000,00    | 110.000,00    |
| DESPESAS DE CAPITAL                                   |               |               |               |               |               |               |
| INVESTIMENTOS   | 16.441.797,66 | 20.186.027,25 | 37.890.258,05 | 36.621.000,00 | 38.980.000,00 | 41.334.000,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                                 | 4.804.935,37  | 3.559.451,38  | 8.723.491,66  | 13.296.600,00 | 10.820.000,00 | 11.447.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                                 |               |               |               |               |               |               |
| RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS                        | 4.804.935,37  | 3.559.451,38  | 8.723.491,66  | 12.826.600,00 | 10.300.000,00 | 10.867.000,00 |
| RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS                        | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 50.000,00     | 60.000,00     | 80.000,00     |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS                          |               |               |               |               |               |               |
| TOTAL:  | 38.713.012,99 | 45.954.104,95 | 72.020.920,40 | 77.476.000,00 | 80.967.000,00 | 85.659.000,00 |
|   |               |               |               |               |               |               |
|   |               |               |               |               |               |               |

ANDERSON FERREIRA ALVES  
Prefeito Municipal

MARLON MENDES SILVA  
Contador(a) 124362/O-9

LEONARDO RABELO GOYAS  
Resp. Controle Interno



MUNICIPIO DE MARIO CAMPOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

THE JOURNAL OF CLIMATE

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS MÉTAS A

- BESI // TADO PRIMÁBIO ART 4º § 7º inciso II da Lei BE



MUNICÍPIO DE MARIO CAMPOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

|   |               |               |               |               |               |               |               |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)         | 45.663.014,47 | 52.023.275,41 | 59.623.192,68 | 68.751.000,00 | 69.526.000,00 | 73.556.000,00 | 77.596.000,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)       | 2.402.023,89  | 2.325.395,93  | 437.055,14    | 4.563.000,00  | 7.043.000,00  | 7.451.000,00  | 7.861.000,00  |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + II + IV + V)              | 48.065.038,36 | 54.348.671,34 | 60.060.247,82 | 73.314.000,00 | 76.569.000,00 | 81.007.000,00 | 85.457.000,00 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV) | 48.065.038,36 | 54.348.671,34 | 60.060.247,82 | 73.314.000,00 | 76.569.000,00 | 81.007.000,00 | 85.457.000,00 |

| ESPECIFICAÇÃO  | 2021                 | 2022                 | 2023                 | 2024                 | 2025                 | 2026                 | 2027                 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>DESPESSAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)</b> | <b>38.713.012,99</b> | <b>45.954.104,95</b> | <b>72.020.920,40</b> | <b>76.966.000,00</b> | <b>80.407.000,00</b> | <b>85.049.000,00</b> | <b>89.720.000,00</b> |
| <b>DESPESA TOTAL (SEM RPPS)</b>                                | <b>38.713.012,99</b> | <b>45.954.104,95</b> | <b>72.020.920,40</b> | <b>77.476.000,00</b> | <b>80.967.000,00</b> | <b>85.659.000,00</b> | <b>90.364.000,00</b> |
| DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)                                  | 33.908.077,62        | 42.394.653,57        | 63.297.428,74        | 63.379.400,00        | 69.287.000,00        | 73.312.000,00        | 77.337.000,00        |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                     | 17.466.279,96        | 22.208.626,32        | 25.407.170,69        | 26.668.400,00        | 30.207.000,00        | 31.868.000,00        | 33.621.000,00        |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                                     | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 90.000,00            | 100.000,00           | 110.000,00           | 116.000,00           |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                      | 16.441.797,66        | 20.186.027,25        | 37.890.258,05        | 36.621.000,00        | 38.980.000,00        | 41.334.000,00        | 43.600.000,00        |
| DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)                                 | 4.804.935,37         | 3.559.451,38         | 8.723.491,66         | 13.296.600,00        | 10.820.000,00        | 11.447.000,00        | 12.077.000,00        |
| INVESTIMENTOS  | 4.804.935,37         | 3.559.451,38         | 8.723.491,66         | 12.826.600,00        | 10.300.000,00        | 10.867.000,00        | 11.465.000,00        |
| INVERSÕES FINANCEIRAS  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 50.000,00            | 60.000,00            | 80.000,00            | 84.000,00            |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 420.000,00           | 460.000,00           | 500.000,00           | 528.000,00           |
| RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS                                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 800.000,00           | 860.000,00           | 900.000,00           | 950.000,00           |
| RESERVA CONTINGÊNCIA/ARES. RPPS                                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 800.000,00           | 860.000,00           | 900.000,00           | 950.000,00           |
| <b>DEDUÇÕES (SEM RPPS)</b>                                     | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>510.000,00</b>    | <b>560.000,00</b>    | <b>610.000,00</b>    | <b>644.000,00</b>    |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                                     | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 90.000,00            | 100.000,00           | 110.000,00           | 116.000,00           |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 420.000,00           | 460.000,00           | 500.000,00           | 528.000,00           |



MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

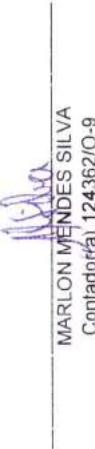
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO                                  | 2021           | 2022           | 2023           | 2024           | 2025           | 2026           | 2027           |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA(I)                          | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 900.000,00     | 1.200.000,00   | 1.400.000,00   | 855.000,00     |
| Dívida Mobiliária                              | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| Outras Dívidas                                 | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 900.000,00     | 1.200.000,00   | 1.400.000,00   | 855.000,00     |
| DEDUÇÕES(II)                                   |                |                |                |                |                |                |                |
| Ativo Disponível                               | 25.719.538,58  | 37.577.421,48  | 45.912.365,99  | 51.590.000,00  | 50.955.000,00  | 52.075.000,00  | 50.574.000,00  |
| Haveres Financeiros                            | 26.391.551,89  | 38.715.889,95  | 47.322.209,02  | 52.000.000,00  | 51.600.000,00  | 52.800.000,00  | 51.357.000,00  |
| (-)Restos A Pagar Processados                  | 8.722,45       | 15.505,96      | 7.965,99       | 15.000,00      | 5.000,00       | 5.000,00       | 5.000,00       |
| (-)Depósitos Restitutivos e Valores Vinculados | 680.735,76     | 866.311,06     | 1.189.928,63   | 125.000,00     | 350.000,00     | 480.000,00     | 529.000,00     |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA=(I-II):             | -25.719.538,58 | -37.577.421,48 | -45.912.365,99 | -50.690.000,00 | -49.755.000,00 | -50.675.000,00 | -49.719.000,00 |

  
ANDERSON FERREIRA ALVES

Prefeito Municipal

  
MARLON MENDES SILVA  
Contadora(a) 124362/O-9

  
LEONARDO RABELO GOYAS  
Resp. Controle Interno